

EMENDA N° - CCJ
(ao Projeto de Lei nº 1864, de 2019)

Altere-se o art. 2º do ao Projeto de Lei nº 1864, de 2019, revogando o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

SF/19818.50950-63

JUSTIFICAÇÃO

O art. 115 do Código Penal (CP) estabelece a redução do prazo prescricional quando o criminoso possui, ao tempo do crime, entre 18 a 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Essa regra vem acarretando a prescrição de diversos crimes, em detrimento da sociedade. Hoje, com o nível de discernimento dos jovens e com o aumento da expectativa de vida, essa regra não encontra mais justificativa.

Cabe registrar, por oportuno, que o Substitutivo ao PLS nº 236, de 2012 (Reforma do Código Penal), apresentado em dezembro de 2014 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não acolhe esse privilégio injustificado.

Então, para que não seja necessário esperar a aprovação do novo CP para o aperfeiçoamento das regras de prescrição criminal, resolvemos apresentar este projeto, que simplesmente revoga do art. 115 do Código vigente.

Por essas razões, pedimos que os ilustres parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR

A standard linear barcode consisting of vertical black bars of varying widths on a white background.

SF/19818.50950-63